PODER JUDICIÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

N°: 80/2018 Divulgação: terça-feira, 24 de abril Publicação: quarta-feira, 25 de abril

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Praça dos Três Poderes
Brasília - DF
CEP: 70175-900
Telefone: (61) 3217-3000
www.stf.jus.br

Ministra Cármen Lúcia
Presidente

Ministro Dias Toffoli
Vice-Presidente

Eduardo Silva Toledo
Diretor-Geral

©2018

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO 608, DE 23 DE ABRIL DE 2018

Altera a Resolução 596, de 16 de dezembro de 2016.

A PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 363, I, do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º O § 3º do art. 5º da Resolução 596/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º .....
.....

§ 3º Caberá ao Chefe de Gabinete dos Ministros reconhecer a necessidade e autorizar a prestação de serviço extraordinário dos servidores lotados no respectivo gabinete.
.....

Art. 2º Os arts. 3º e 4º da Resolução 596/2016 ficam acrescidos dos seguintes parágrafos:

Art. 3º .....
.....

§ 3º As horas de serviço extraordinário prestadas em quantidade superior ao limite previsto no parágrafo anterior, ainda que previamente autorizadas, serão consideradas como hora normal de trabalho e acrescidas ao banco de horas do servidor, não podendo gerar pagamento ou acúmulo majorado de horas em qualquer hipótese.

.....
Art. 4º .....
.....

§ 4º As horas de serviço extraordinário prestadas em quantidade superior ao limite da cota estabelecida nos termos do caput *deste artigo, ainda que previamente autorizadas, serão consideradas como hora normal de trabalho e acrescidas ao banco de horas do servidor, não podendo gerar pagamento ou acúmulo majorado de horas em qualquer hipótese.*
.....

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**

RESOLUÇÃO 609 DE 23 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre as Tabelas de Custas e a Tabela de Porte de Remessa e Retorno dos Autos e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 363, I, do Regimento Interno do Tribunal,

CONSIDERANDO a orientação do Tribunal na atualização das tabelas de custas constante do processo administrativo eletrônico 9248/2016;

CONSIDERANDO o aumento da Tabela SEDEX 0401-4 praticado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

R E S O L V E:

Art. 1º As Tabelas de Custas do Supremo Tribunal Federal passam a vigorar com os seguintes valores:

T A B E L A "A"

RECURSOS INTERPOSTOS EM OUTRAS INSTÂNCIAS

Valor em R$

I – Recurso em Mandado de Segurança.....198,95
II – Recurso Extraordinário.....198,95

T A B E L A "B"

FEITOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Valor em R$

I – Ação Cível (Ação Cível Originária - Ação Originária, art. 102, I, n, CF – Petição – Ação Cautelar – Suspensão de Liminar – Tutela Provisória Antecedente - Suspensão de Tutela Provisória).....400,12

II – Ação Penal Privada.....198,95

III – Ação Rescisória.....400,12

IV – Embargos de Divergência ou Infringentes.....100,35

V – Mandado de Segurança:

a) um impetrante.....198,95

b) mais de um impetrante (cada excedente).....100,35

VI – Reclamação sobre os processos a que se refere esta Tabela e a Anterior, salvo quanto se tratar de reclamação por usurpação de competência.....100,35

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o número 14717884